

A par disso, no que tange a serventia de Registro Civil do 4º Distrito da Comarca de Buíque/PE observa-se da documentação colacionada aos autos que a mesma manteve as informações de registros de óbitos junto ao INSS atualizadas especificamente àquelas referentes ao ano de 2002, conforme remessa via correios datados do período e juntadas aos autos (fls. 38/64/69). Verifica-se ainda, que posteriormente, com o surgimento do sistema eletrônico de remessa de informações dos registros de óbitos pelo INSS no ao de 2003, a serventia veio a expedir as comunicações dos registros de óbitos por meio eletrônico, conforme constam nos autos (fls. 17/21/26/31/35/40).

Quanto à serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Buíque/PE – Sede verifica-se que as 220 comunicações dos Registros de Óbitos, questionados pela Procuradoria foram devidamente realizadas pela serventia. Para tanto, foram juntadas as comunicações em referência, as quais foram realizadas no prazo previsto na legislação de regência. Isso em relação ao período refutado de janeiro/2002 a agosto/2003.

Dentro desse contexto, apesar de constar no Relatório da Procuradoria da República em Garanhuns que as serventias em preço estavam pendentes com as informações dos óbitos no sistema SISOBI entre o período de 2002 a agosto/2003, ficou comprovado nos autos que houve o envio das informações respeitantes aos óbitos.

Nesse diapasão, não vislumbro por parte dos responsáveis pelas serventias tanto a de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Buíque/PE – Sede, quanto a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Vila do Catimbau 4º Distrito de Buíque/PE, qualquer desídia ou descumprimento em relação às informações de registros de óbitos junto ao sistema SISOBI do INSS, que venha a ensejar abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Dito isto, opino, salvo melhor juízo, pelo arquivamento do presente procedimento disciplinar, tombado sob o número 92/2010 – CASNR/INT, por não existir qualquer indício de falta disciplinar por parte dos delegatários Manoel Modesto de Albuquerque Neto – Titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Buíque/PE - Sede e Walter Neves Ramos – Titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Vila do Catimbau 4º Distrito de Buíque/PE.

Submeto a apreciação do Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. *Sub censura*.

Recife, 27 de janeiro de 2015.

JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA

Juiz Corregedor Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior

Processo nº 92/2010 – CASNR/INT

DECISÃO

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. José Henrique Coelho Dias da Silva, a proposição nele contida para o fim de determinar o arquivamento do Procedimento Administrativo Disciplinar tombado sob o nº 92/2010 em desfavor dos delegatários Manoel Modesto de Albuquerque Neto – Titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Buíque/PE - Sede e Walter Neves Ramos – Titular da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Vila do Catimbau 4º Distrito de Buíque/PE.

Publique-se.

Recife, 28 de janeiro de 2015.

Des. Eduardo Augusto Paurá Peres

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 06/2015 – CGJ

EMENTA : Institui, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, o Programa “ **Conhecendo os Serviços Extrajudiciais** ”, visando ampliar o entendimento acerca das atividades desenvolvidas pelas serventias extrajudiciais, bem como estimular entre os universitários o estudo do Direito Notarial e de Registro, por meio de aulas, ciclos de palestras, elaboração e distribuição de cartilhas, dentre outras ações que viabilizem o aprendizado de formas de desjudicialização, inclusão social e exercício da cidadania; define piloto e dá outras providências.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, contribuindo para que atinjam a excelência dos serviços prestados, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o objetivo do Conselho Nacional de Justiça de impulsionar ações e projetos que revertam a cultura de excessiva judicialização das relações sociais, fomentando as formas extrajudiciais de resolução de conflitos; mantendo-se, ainda, como firme órgão propulsor do movimento pela autocomposição no Brasil, além de envidar esforços para demonstrar a importância do registro civil e de erradicar o sub-registro,

instituindo a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), que interligará os oficiais de registro civil para intercâmbio de documentos eletrônicos e tráfego de informações e dados, cuja existência deve ser difundida ;

CONSIDERANDO o interesse da FOCCA – Faculdade de Olinda, manifestado à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Notarial e Registral, no sentido de propiciar ao seu corpo discente aperfeiçoamento, capacitação e maior qualificação profissional, por meio de ações extracurriculares, de modo a viabilizar conhecimentos práticos sobre as atividades praticadas pelos Cartórios Extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR , no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, o programa “Conhecendo os Serviços Extrajudiciais ”, visando levar aos estudantes de Direito noções sobre as atividades que podem ser desenvolvidas nas Serventias Extrajudiciais e relacionar o conteúdo estudado em sala de aula com a prática cartorária, sobretudo no âmbito do Direito Civil e Processual Civil.

Parágrafo único. O programa será efetivado mediante a adesão da Instituição de Ensino Superior, com elaboração de plano de trabalho em conjunto com as Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e Registral, pelo qual serão realizados ciclos de estudos, palestras, elaboração de cartilhas, dentre outras ações que viabilizem inclusão social e o exercício da cidadania.

Art. 2º. DEFINIR que o programa piloto seja implementado junto à FOCCA – Faculdade de Olinda, como instituição pioneira a receber o programa ora instituído, como experiência piloto, a estender-se a outras faculdades que demonstrem interesse em promover maior capacitação e qualificação de seus alunos, oportunizando maior conhecimento sobre o Direito Notarial e Registral na prática jurídica, mediante o estímulo à desjudicialização e à cultura de paz nos bacharéis em Direito.

Art. 3º. INCENTIVAR que, em paralelo ao presente programa, o qual se desenvolverá por meio de aulas ou ciclo de palestras e distribuição de cartilha relacionada, a faculdade a receber o programa, promova também atividades que envolvam a comunidade local, ressaltando a importância do registro de nascimento e da regularização do estado civil das pessoas naturais, com atendimento à população, promoção de casamentos comunitários e entrega de segundas vias e averbações de mandados de competência do Registrador Civil local.

Parágrafo único. Viabilizar a participação do magistrado vinculado aos Serviços Notariais e de Registro da Comarca onde serão realizadas as atividades relativas ao Programa, visando maior interação entre o juiz corregedor permanente e a Instituição de Ensino interessada, com foco nas ações mencionadas no *caput* .

Art. 4º. A Assessoria de Comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça deverá dar o suporte necessário às medidas de divulgação bem como à elaboração das Cartilhas, dentre outros materiais a serem utilizados.

Publique-se.

Recife, 30 de janeiro de 2015.

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

PORTARIA Nº 25/2015

EMENTA: Regula o funcionamento das serventias extrajudiciais da Comarca da Capital no período de Carnaval.

O Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES** , Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o fluxo de automóveis no centro da cidade aumenta consideravelmente no dia que antecede o desfile da agremiação Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO que os preparativos para as festividades impõem a interdição do tráfego de veículos e de pessoas no entorno do centro da cidade do Recife;

CONSIDERANDO que as festas momescas têm início desde a tarde da sexta-feira;

RESOLVE: